

BOLSAS GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

NOVOS TALENTOS 2025



Apresentação

O programa Bolsas Gulbenkian Novos Talentos tem como objetivo identificar e apoiar o talento de estudantes excepcionais e estimular a iniciação à investigação nas áreas de ciência básica: biologia, geologia, física, matemática e química, e em qualquer área das humanidades, incluindo as artes, e ciências sociais. As bolsas incluem ainda um programa imersivo de enriquecimento de talento, com 2 retiros científicos durante o fim de semana, tutorias com um professor universitário de mérito reconhecido e acompanhamento por uma Comissão Científica. Pretende-se, desta forma, criar uma oportunidade de transformação de um talento potencial num desempenho excecional e inovador.

Art.º 1: Concurso

- 1)** O concurso abrange as áreas de ciência básica: biologia, geologia, física, química, e matemática e qualquer área das humanidades, incluindo as artes, e das ciências sociais.
- 2)** O período de candidaturas decorre entre 1 a 30 de setembro às 15 (Hora de Lisboa).
- 3)** Cada estudante poderá candidatar-se apenas a uma área do programa.

Art.º 2: Condições de admissibilidade

- 1)** Serão considerados admissíveis a concurso estudantes inscritos, no ano letivo 2025-2026, no 2.º, 3.º ou 4.º ano de cursos de licenciatura ou de mestrado integrado; ou no 1.º ano de cursos de mestrado, numa instituição de ensino superior (IES) portuguesa;
- 2)** A média das classificações das disciplinas realizadas na licenciatura no ensino superior até ao momento da candidatura, deverá ser, no mínimo, de 16,5 valores sem arredondamentos.

Art.º 3º: Bolsas

- 1)** O valor de bolsa anual a atribuir será constituído pelas seguintes componentes:
 - a)** **apoio no valor 1 000 €** para o prosseguimento de estudos, assim como para estímulo à investigação;
 - b)** **apoio no valor de 1 500 €** para atividades de enriquecimento de talento como, por exemplo, cursos de formação avançada; participação em conferências e escolas de verão; estágios, cursos de línguas, aquisição de livros e material de laboratório, entre outros. Valor a atribuir mediante validação da Comissão Científica;

- c) apoio social complementar no valor de 1 000 €**, para candidatos que apresentem um valor anual de rendimento per capita do agregado familiar inferior a 12 000 €. Para solicitar este apoio complementar, os candidatos têm obrigatoriamente de apresentar comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da Direção Geral do Ensino Superior no ano letivo 2025-2026, uma vez que a FCG considerará como válidos, os rendimentos calculados pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

Art.º 4º: Candidaturas

- 1)** Para a admissão ao concurso, os candidatos devem aceder à página da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) em Gulbenkian.pt e preencher o formulário online, onde se encontram especificadas as informações que devem ser fornecidas para concluir a candidatura, nomeadamente:
- a)** Texto de motivação, até 500 palavras;
 - b)** O nome e o e-mail de duas pessoas do meio académico (ensino superior) a quem a FCG solicitará textos de recomendação. As recomendações serão solicitadas diretamente pela FCG às pessoas indicadas pelo candidato, através de um procedimento online. Recomenda-se que o candidato contacte o mais cedo possível as pessoas indicadas e informe que receberão um e-mail da FCG para o envio da carta de recomendação, de forma a garantir que as cartas são submetidas até ao dia 3 de outubro de 2025 às 15h (Hora de Lisboa). O candidato não poderá, em caso algum, solicitar informação sobre as cartas de recomendação e a FCG não disponibilizará informação relativa ao seu conteúdo ou à confirmação da sua receção.
 - c)** Os candidatos poderão sugerir dois professores, na sua universidade ou em qualquer outra universidade portuguesa, que considerem poder cumprir o papel de tutor. Contudo, a responsabilidade de atribuição do tutor é das Comissões Científicas, que poderão escolher um tutor diferente do sugerido pelo candidato.
- 2)** Deverão ser anexados à candidatura os seguintes documentos (em formato PDF):
- a)** Ficha de aluno com todas as unidades curriculares, notas e créditos obtidos até à data do concurso;
 - b)** *Curriculum Vitae*, onde constem eventuais atividades extracurriculares;
 - c)** Os candidatos ao apoio social complementar, deverão também anexar o comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da DGES, ou o documento de resultado da DGES caso já esteja disponível, com os rendimentos do agregado familiar.

Art.º 5º: Processo de seleção

- 1)** Serão atribuídas 100 bolsas. O Conselho Executivo da FCG reserva o direito de não atribuir bolsa(s) sempre que as candidaturas apresentadas não preenchem os requisitos e objetivos que presidiram ao lançamento do Concurso.
- 2)** A avaliação dos candidatos será feita por um painel de avaliadores, constituído pelas Comissões Científicas e outros eventuais avaliadores especialistas nas áreas em questão, cuja composição é da responsabilidade da FCG.
- 3)** A avaliação terá em conta o mérito académico, o texto de motivação, e as cartas de recomendação.
- 4)** Caso o painel de avaliadores entenda como necessário, os candidatos poderão vir a ser convocados para uma entrevista virtual.
- 5)** A seleção final caberá à FCG, atendendo à distribuição dos candidatos selecionados pelas áreas do conhecimento abrangidas.
- 6)** Após a aprovação pelo Conselho Executivo, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.

Art.º 6º: Comunicação dos Resultados

Os resultados serão comunicados aos candidatos no prazo de até 60 dias após o encerramento das candidaturas através de correio eletrónico.

Art.º 7º: Verificação da idoneidade dos bolseiros

- 1)** A atribuição da bolsa pressupõe a verificação prévia da idoneidade do respetivo beneficiário, mediante a aferição, designadamente, do cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, da inexistência de qualquer sanções aplicadas ao abrigo de normas nacionais e internacionais, e de que não se encontra em situação de incumprimento perante a FCG.
- 2)** Aos candidatos selecionados serão posteriormente solicitados os seguintes documentos:
 - a)** Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - b)** Certidão de não dívida à Segurança Social.

Art.º 8º: Gestão da bolsa e obrigações dos bolseiros

1) Constituem obrigações dos bolseiros:

- a)** Cumprir o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b)** Respeitar as diretrizes do tutor, Comissões Científicas, e participar nos retiros científicos e workshops formativos indicados pela FCG;
- c)** Elaborar um relatório final;
- d)** Assegurar que a FCG seja informada de qualquer alteração aos seus dados pessoais e de contacto;
- e)** Comunicar à FCG a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- f)** Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- g)** Participar nas iniciativas para os bolseiros(as);
- h)** Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato.

Art.º 9º: Suspensão e cancelamento da bolsa

- 1)** Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas aquando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas no art.º 9.º, a bolsa será imediatamente cancelada.
- 2)** Se a bolsa for cancelada por ato imputável ao bolseiro, este fica constituído na obrigação de restituir à FCG o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

Art.º 10º: Proteção de dados pessoais

- 1)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
- 3)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais, registos de imagens, sons e voz recolhidos no âmbito de atividades promovidas pela FCG no âmbito deste Programa de Bolsas), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

- 4) A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 5) A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6) A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7) Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Art.º 11º: Branqueamento de capitais

Os bolseiros comprometem-se a enviar e manter atualizada toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no âmbito do presente Protocolo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Art.º 12º: Disposições Finais

- 1) Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Administração da FCG.

GULBENKIAN.PT